



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

“Isenção da Taxa de Alvará para Associações e Entidades beneficentes no Município Campo Magro.”

Artigo 1º - Fica estabelecido a isenção da taxa de alvará para as associações e entidades beneficentes contínuas no Município de Campo Magro, observadas as provisões desta lei.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considere-se associações e entidades beneficentes contínua qualquer entidade sem fins lucrativos, legalmente consensual, e que tenha como objetivo principal a promoção de atividades beneficentes, filantrópicas, de assistência social, de promoção da saúde, ou de amparo a grupos independentes ou em situação de risco.

Artigo 3º - As associações e entidades beneficentes contínuas devem solicitar formalmente a dispensa do pagamento da taxa de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal responsável por sua emissão, apresentando os seguintes documentos:

- I. Estatuto social da associação;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- III. Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- IV. Certidão negativa de débitos municipais;
- V. Documento comprobatório de que a entidade está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- VI. Demonstrativos contábeis e fiscais do exercício anterior.

Artigo 4º - O órgão municipal responsável pela emissão do alvará terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido, para analisar e deferir o requerimento de isenção da taxa de alvará, desde que todos os requisitos previstos nesta lei sejam cumpridos em sua integralidade.

Artigo 5º - As associações e entidades beneficentes contínuas isentas da taxa de alvará obrigatórias, deverá ainda, cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação municipal, estadual e federal, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas e transmissão das atividades desenvolvidas.

RECEBIDO

25 JAN. 2024

Carvalho

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

M



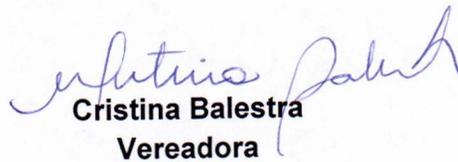
Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Artigo 6º - Em caso de descumprimento dos benefícios desta lei, a associação e entidades beneficentes perderá automaticamente a garantia da taxa de alvará, sendo obrigadas a efetuar o pagamento dos valores devidos , acrescidos de juros e multa caso o prazo para quitação já tenha expirado

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 24 de janeiro de 2024


Cristina Balestra
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de isentar a taxa de alvará para as associações e entidades beneficentes contínuas no Município de Campo Magro, tem como objetivo incentivar e apoiar o trabalho dessas entidades que desempenham um papel fundamental no amparo e na promoção de atividades vividas para grupos e pessoas em situação de risco.

Essas associações e entidades, em sua maioria, dependem de doações e recursos limitados para manter suas atividades. A isenção da taxa de alvará aliviar os encargos financeiros, permitindo que concentrem seus recursos na execução de projetos e programas que beneficiam a comunidade local.

Além disso, com a isenção da taxa de alvará, reconheceremos o caráter social dessas instituições, estimulando a solidariedade e ações filantrópicas, ao mesmo tempo em que fortalecerá a rede de assistência social do município.

Submete-se o presente projeto de lei para a avaliação e aprovação dos nobres pares, para que, com a aprovação do mesmo, possamos promover o bem-estar da população e fomentar a atuação das associações e entidades beneficentes contínuas em Campo Magro.

Campo Magro, 24 de janeiro 2024

Cristina Balestra
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001526

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/01/25001526

Número / Ano	001526/2024
Data / Horário	25/01/2024 - 08:59:47
Ementa	proje de lei n°:004/2024
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	3
Emitido por	Millenaum